



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1668

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO N° 177 PÁG. 10
DE 2-15 / 05 / 08

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1544 DE 26 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei N.º 1544 de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Companhia Paranaense de Habitação - COHAPAR o imóvel urbano de propriedade do Município descrito na Matrícula nº 23.475 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com uma área total de 69.580,00m²".

Art. 2.º Ficam inalterados os demais termos da Lei Municipal N.º 1544 de 26 de abril de 2006.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 07 de maio de 2008.

EROS DANILo ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município